PREFEITURA DO ALTINHO
UNIÃO, INCLUSÃO E IGUALDADE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB/PREF Nº 244/2026.

Altinho-PE, 27 de agosto de 2026.

A Sua Excelência, o(s) Senhor(as)
JOSÉ VANILSON DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Altinho-PE
Nesta.

Assunto: **ENCAMINHA LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar, a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, **LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 27 DE AGOSTO DE 2026- SANCIONADA, que dispõe a jornada de trabalho regula a escala de plantão e institui compensação extraordinária no âmbito da Guarda Civil Patrimonial do Municipal de Altinho/PE.**

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIVALDO PENA
- Prefeito Constitucional do Município de Altinho/PE

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Câmara Mun. de Vereadores do Altinho
Protocolo de Entrada de Documentos
Protocolo nº 039 / 2026
Recebido em 28 / 08 / 2026
às 12:18 horas
Responsável pelo Recebimento

PUBLICAÇÃO
Publicado no átrio da Câmara Municipal.
Altinho/PE, em 28/08/2026
Ass. do Servidor Responsavel

LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 25 DE AGOSTOTO DE 2026

Dispõe sobre a jornada de trabalho, regulamenta a escala de plantão e institui compensação extraordinária no âmbito da Guarda Civil Patrimonial do Municipal de Altinho/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Guarda Civil Patrimonial do Municipal de Altinho, a jornada especial de trabalho em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, observada a realização de até 07 (sete) plantões mensais, conforme necessidade do serviço público e mediante ato do Poder Executivo.

§ 1º A escala prevista no caput deste artigo poderá ser organizada pela chefia competente, observados os princípios da continuidade, eficiência e interesse público.

§ 2º O regime de plantão previsto nesta Lei não afasta o dever de cumprimento das normas disciplinares e operacionais da Guarda Civil Patrimonial do Municipal.

Art. 2º Fica instituída compensação financeira pelo cumprimento do oitavo plantão mensal, quando realizado em razão de necessidade excepcional do serviço público, devidamente autorizado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O valor correspondente ao oitavo plantão será equivalente ao de um plantão normal, acrescido do adicional de horas extras previsto na legislação municipal aplicável, possuindo natureza indenizatória e não se incorporando aos vencimentos, subsídios ou vantagens permanentes do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho/PE, 25 de agosto de 2026.

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Marivaldo Pena
Prefeito Constitucional do Município de Altinho/PE